



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2022**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022

**CONTRATO Nº: 00080/2022-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ASSUNÇÃO E DENTAL BH BRASIL COMERCIO  
DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR  
EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - R ERE, 34 - PRADO - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ nº 31.401.798/0001-07, neste ato representado por Shirlei Valeria Rodrigues Assis, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Adalha, 88, Lindeia (barreiro) - Belo Horizonte - BH, CPF nº 064.721.546-27, Carteira de Identidade nº 8.847.586 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS UBS I e II, ATRAVES SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO, EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

SHIRLEI  
VALERIA  
RODRIGUES  
ASSIS:0647215  
4627

Assinado de forma  
digital por SHIRLEI  
VALERIA RODRIGUES  
ASSIS:06472154627  
Dados: 2022.05.27  
15:49:54 -03'00'





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.796,01 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acido Gel kit com 3 seringas	MAQUIRA	UND	100	4,40	440,00
2	Agente de união fotopolimerizavel 4ml / 3m	BOND 2.1 4ML	FRA	40	18,21	728,40
3	Água oxigenada 1 litro	RIOQUIMICA	LITRO	10	11,24	112,40
4	Agulha descartável gengival curta 30 gm cax. com 100und. B.D	DENCOJET	CX	20	54,70	1.094,00
5	Algodão em rolinho pacote com 100 Unid.	SSPLUS	PCT	200	3,48	696,00
6	Alveolotomo curvo	GOLDGRAN	UND	4	104,90	419,60
7	Alveolotomo reto	GOLDGRAN	UND	4	104,90	419,60
8	Amalgama em cápsulas duas porção pote com 50 unid.	GS80	PT	4	252,93	1.011,72
9	Amalgama em cápsulas uma porção pote com 50 unid.	GS80 T	PT	4	147,66	590,64
10	Anestésico cloridrato de Lidocaína 3% cax. com 50 Unid.	LIDOSTESIM 3 CV	CX	4	117,11	468,44
11	Anestésico cloridrato de Prilocaina à 3% cax. com 50 Unid.	CITANEST	CX	6	133,09	798,54
12	Anestesico Mepivacaina sem vaso	MEPIVALEM SV	CX	5	173,07	865,35
13	Anestésico tópico 12g benzotop	BENZOTOP	UND	40	14,91	596,40
14	Aplicador de DYCAL Unid.	LINHA GG	UND	20	11,36	227,20
15	Babadores descartavies pct com 100 und	SLIM	PCT	80	19,22	1.537,60
16	Bandeja para instrumentais 22 x 12 x 01 Unid.	LINHA GG	UND	20	45,41	908,20
17	Cabo para bisturi nº.3 Unid.	GOLGRAN	UND	10	13,67	136,70
19	Cabo para espelho Unid.	GOLGRAN	UND	20	8,34	166,80
20	Çaneta de alta rotação Unid.	SIGMA AIR 3S	UND	4	1.035,62	4.142,48
21	Cianet	CITANEST	CX	5	126,50	632,50
22	Cimento provisório pó e líquido	INTERIN	CX	20	21,61	432,20
23	Clorexidina 2% frasco 100 ml	MAQUIRA	fras	40	12,60	504,00
24	Cotosol	OBTUR FLUOR	UND	20	11,48	229,60
26	Disco de polimento de resina	TDV	CX	10	60,06	600,60
27	Encahe ponta de disco	ENHANCE	CX	10	97,67	976,70
31	Espátula nº.7 Unid.	LINHA GG	UND	30	14,19	425,70
32	Espelho plano odontológico Nº 05 Unid.	MIRAGE	UND	30	4,00	120,00
33	Esponja Hemostatica	HEMOSPON	CX	20	60,50	1.210,00
34	Evidenciador de Placa 10 ml Unid.	VISUPLAC	FR	15	6,53	97,95
35	Fio de sutura Nylon 4-0 agulhado cax. com 24 Unid.	TECHNOFIO	CX	20	57,80	1.156,00
37	Fio dental 100m Unid.	KAIROFIO	UND	20	4,46	89,20
40	Fita para autoclave 19 cm x 30 m Unid.	SSPLUS	UND	20	8,20	164,00
41	Flúor para bochecho 500 ml	FLUORSUL DIARIO	LITRO	10	20,44	204,40
42	Flúor tópico gel 200 ml	MAQUIRA	UND	50	9,00	450,00
43	Fórceps adulto nº.1 Unid.	GOLGRAN	UND	10	89,90	899,00
44	Fórceps adulto nº.150 Unid.	GOLGRAN	UND	10	89,90	899,00
45	Fórceps adulto nº.151 Unid.	GOLGRAN	UND	10	89,90	899,00
46	Fórceps adulto nº.16 Unid.	GOLGRAN	UND	16	89,90	1.438,40
47	Fórceps adulto nº.17 Unid.	GOLGRAN	UND	10	99,90	999,00
48	Fórceps adulto nº.18L Unid.	GOLGRAN	UND	10	89,90	899,00
49	Fórceps adulto nº.18R Unid.	GOLGRAN	UND	10	89,90	899,00
50	Fórceps adulto nº.65 Unid.	GOLGRAN	UND	10	89,90	899,00
51	Ionômero de vidro autopolimerizavel Unid.	IONGLASS R	CX	50	18,90	945,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

52	Ionômero de vidro resauradr Unid.	IONGLASS R	CX	50	18,90	945,00
53	Ionometro Forrador	BIOGLASS F	UND	20	40,20	804,00
56	Kit de acabamento e polimento de resina	MICRODONT	CX	6	50,94	305,64
57	Kit Resina Z100	Z100	UND	6	602,90	3.617,40
58	Kit Resina Z250	Z250XT	UND	6	819,30	4.915,80
61	Lima para osso n°.11	GOLGRAN	UND	10	56,90	569,00
63	Micro aplicadores descartáveis embalagem com 100und	CAVIBRUSH	UND	50	13,73	686,50
64	Micro motor Unid.	MI 01 6 SPRAY	UND	2	1.043,30	2.086,60
65	Oculos Transparente	VISION 3000 3M	UND	20	13,80	276,00
68	Papel carbono para articulação envelope com 12 folhas	CONTACTO PAPER	PCT	10	2,09	20,90
69	Paramono	BIODINAMICA	UND	10	11,62	116,20
70	Pasta profilática 90g	SHINE	UND	20	5,33	106,60
72	Pinça para algodão Unid.	LINHA GG	UND	10	17,71	177,10
73	Placa de vidro 10 mm	GOLGRAN	UND	10	17,40	174,00
74	Porta agulha mayo hega 14cm Unid.	GOLGRAN	UND	20	53,87	1.077,40
75	Porta algodão com mola de inox Unid.	LINHA GG	UND	10	91,96	919,60
77	Porta matriz ivory Unid.	GOLGRAN	UND	20	40,97	819,40
78	Pote dapen	MAQUIRA	UND	20	2,21	44,20
80	Selante de sulcos e fissuras Unid.	DEFENSE CHROMA	UND	16	17,91	286,56
81	Seringa carpule com refluxo Unid.	FAVA	UND	16	54,52	872,32
84	Tesoura curva Unid.	LINHA GG	UND	16	24,76	396,16
85	Tira de aço para acabamento em amálgama 6 mm com 12und.	MAQUIRA	PCT	40	4,80	192,00
86	Tira de poliéster envelope com 50und.	MAQUIRA	PCT	30	2,19	65,70
87	Tiras de lixa para polimento e acabamento dental com 150und.	MAQUIRA	PCT	20	10,00	200,00
89	Tricrezol	MAQUIRA	frasco	5	5,23	26,15
91	Mepivacaina com Vaso	MEPIVALEM	CX	30	173,07	5.192,10
92	Cureta Dentina	LINHA GG	UND	12	11,13	133,56
93	Verniz cavitário 15ml Unid.	CAVITINE	UND	10	34,08	340,80
<b>Total:</b>						56.796,01

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

FONTE DE RECURSO Nº 500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS (3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL) FONTE DE RECURSO Nº 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos e aceitação da nota fiscal e mediante a apresentação do relatório de pagamento emitido pelo setor de compras do Município

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 18 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS

  
RG: 2954177 SSP/PB

  
RG: 2633704  
SSDS/PB.

PELO CONTRATANTE

  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

SHIRLEI VALERIA RODRIGUES  
ASSIS:06472154627  
Assinado de forma digital por SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS:06472154627  
Dados: 2022.05.27 15:51:48 -03'00'

**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE  
PRODUTOS ODONTO-MEDICO-  
HOSPITALAR EIRELI**  
SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS  
064.721.546-27